



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - MaracanaúCE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 196/2025

APROVADO

Institui, no Município de Maracanaú, o Programa "Faixa Azul" – faixa preferencial para circulação de motocicletas, estabelece diretrizes para implantação, operação e avaliação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa "Faixa Azul", consistente na demarcação de faixa preferencial para circulação de motocicletas em vias municipais, com o objetivo de reduzir sinistros, organizar o tráfego e aumentar a segurança viária.

§1º A Faixa Azul será implementada em caráter preferencial, sem exclusão absoluta de outros veículos quando as condições técnicas assim o exigirem, observadas as normas do Sistema Nacional de Trânsito e as resoluções do CONTRAN/SENATRAN.

§2º A implantação deverá respeitar estudos técnicos prévios de engenharia de tráfego, incluindo análise de demanda, velocidade regulamentada, pontos de conflito, travessias e acessos, bem como plano de sinalização vertical e horizontal específico.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, planejar, implantar, operar, fiscalizar e avaliar o Programa "Faixa Azul", podendo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º A Faixa Azul poderá ser implantada:

- I – no eixo entre as faixas 1 e 2 de rolamento, ou conforme determinação técnica de engenharia;
- II – em trechos contínuos previamente definidos, com velocidade regulamentada e largura compatível à segurança dos usuários;
- III – com barreiras ou dispositivos de segregação onde recomendável e tecnicamente possível; e
- IV – com pontos de entrada e saída claramente sinalizados.

Art. 4º A implantação observará, no mínimo:

- I – sinalização horizontal diferenciada (coloração azul e pictogramas de motocicleta), e sinalização vertical de advertência e regulamentação;
- II – campanha educativa prévia e concomitante, por no mínimo 90 (noventa) dias;
- III – fiscalização orientadora na fase inicial, com caráter eminentemente educativo;
- IV – adequação de travessias de pedestres e parada de ônibus para evitar conflitos;
- V – integração com ciclovias/ciclofaixas, quando existentes, garantindo rotas seguras para todos os modais.

Art. 5º O Programa será implantado preferencialmente em projeto-piloto, com duração



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE
mínima de 6 (seis) meses, devendo o órgão de trânsito elaborar relatório técnico trimestral contendo, no mínimo:

- I – volume de motocicletas usuárias da Faixa Azul;
- II – indicadores de sinistros (com e sem vítima) dentro e fora da faixa;
- III – velocidade média praticada e respeito à sinalização;
- IV – avaliação de aceitação dos usuários e dos moradores/comerciantes lindeiros;
- V – recomendações de manutenção, ampliação, ajuste ou desativação.

Art. 6º Os usuários da via devem obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo vedadas manobras perigosas, circulação no corredor entre ônibus e calçada, e ultrapassagens em trechos proibidos, sem prejuízo das sanções previstas no CTB.

Art. 7º O Poder Executivo poderá priorizar corredores com maior concentração de motocicletas e histórico de sinistros, e deverá compatibilizar a velocidade regulamentada da via a patamares seguros, conforme boas práticas nacionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, admitida a captação de recursos externos e doações para sinalização e dispositivos de segurança.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Agosto de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 18/08/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A proposta inspira-se em experiências recentes de grandes cidades brasileiras que vêm testando e expandindo a chamada "Faixa Azul" (faixa preferencial para motocicletas) como estratégia de gestão de risco e organização do tráfego em vias arteriais com alto fluxo de motos, com resultados iniciais de alta adesão de motociclistas e redução de sinistros.

Em São Paulo, a Faixa Azul foi adotada inicialmente em caráter piloto e ampliada para uma rede de corredores, com uso predominante pelos motociclistas e ganhos operacionais relatados pelo órgão de trânsito local. Outras capitais, como Fortaleza, conduzem tratativas para adotar a solução, alinhando-se às normas federais e à engenharia de tráfego.

No contexto de Maracanaú, onde o uso da motocicleta é expressivo para deslocamentos de trabalho e serviços, a organização do fluxo por meio de faixa preferencial sinalizada, somada a campanhas educativas e fiscalização orientadora,



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

tem potencial para salvar vidas, reduzir custos sociais dos sinistros e melhorar a fluidez em corredores estratégicos, sem prejuízo à prioridade do transporte coletivo e à segurança de pedestres e ciclistas.

A adoção do piloto com avaliação contínua permite decisões baseadas em evidências, evitando soluções rígidas e assegurando ajustes finos de engenharia conforme os dados coletados. Ressalta-se que a medida não altera o CTB, devendo toda a implantação observar as resoluções do CONTRAN/SENATRAN, inclusive quanto à padronização de sinalização e limites de velocidade.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação por reconhecer o interesse público, a segurança viária e a valorização da vida como objetivos centrais da política de mobilidade de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11499

